

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



| | |
|----------------|--------|
| Data | Número |
| ____/____/____ | ____ |

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO 2015 A 2016

PRESIDENTE Julio Ferrari VICE-PRESIDENTE Carlos Renato Lino
 1º SECRETÁRIO Rodrigo Pereira 2º SECRETÁRIO Lucas moulais

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 275/15

INICIATIVA:
Poder Executivo

HISTÓRICO:
Dispõe sobre a composição do quadro de cargos da Educação Básica do magistério público municipal.

OP/CM/Nº 3488/15 em 22/12/15

LEITURA: 08 / 12 / 2015
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO 22 / 12 / 2015
 APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____
 PEDIDO DE VISTA: _____
 ____/____/____ Ver _____
 ____/____/____ Ver _____
 ____/____/____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 08 / 12 / 2015

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 697/2015


| | |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO: | OFC |
| PROTOCOLO GERAL: | 42687 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 2995 |
| DATA PROTOCOLO: | 04/12/15 |

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁷⁶ 084/2015 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 084/2015, **que tem por finalidade a fixação do número de cargos de profissionais que integram o magistério público municipal.**

A medida tem por objetivo a realização de concurso público para cargos de magistério, com o que se pretende a estabilização do quadro de servidores, no que diz respeito às vagas permanentes, bem assim a redução do número de servidores em designação ou contratação temporária.

O projeto apresentado cumpre ainda a finalidade de tornar conhecido o universo de cargos do magistério municipal, a partir do número de servidores em atuação, contemplado tanto os que se submetem à regência jurídica do estatuto dos servidores, quanto aqueles contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, gozando de estabilidade no serviço público.

Considerando a maior cautela imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a criação de despesas de caráter permanente na administração pública, o número de cargos criados e que serão ofertados em seleção pública corresponde à exata necessidade de provimento de cargos, segundo apuração feita pela Secretaria Municipal de Educação, depois de concluída a reestruturação interna da rede municipal de ensino.

Assim, considerando a importância da matéria para a organização do serviço público, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Tendo em vista a proximidade do início do ano letivo, solicitamos seja dada à tramitação do projeto **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



04

976

PROJETO DE LEI Nº 084/2015

| | |
|-----------------|----------|
| DOCUMENTO | OFC |
| PROTOCOLO GERAL | 42686 |
| NÚMERO PRÓPRIO | 276 |
| DATA PROTOCOLO | 04/12/15 |

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de cargos da educação básica, do magistério público municipal de Cachoeiro de Itapemirim, é o que consta da tabela abaixo, contendo especificação do número de vagas, atualmente ocupadas por servidores estatutários e celetistas estáveis, ora consideradas criadas e providas, nos termos da presente lei.

| CARGO | COMPONENTE CURRICULAR | ESTATUTÁRIO | CLT/ESTÁVEL | TOTAL |
|-------|--|-------------|-------------|-------|
| PEB-A | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 91 | 01 | 92 |
| PEB-B | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 471 | 13 | 484 |
| PEB-C | Matemática | 37 | 05 | 42 |
| | Língua Portuguesa | 38 | 01 | 39 |
| | Ciências | 32 | - | 32 |
| | História | 23 | - | 23 |
| | Geografia | 24 | 01 | 25 |
| | Educação Física | 48 | - | 48 |
| | Arte | 01 | - | 01 |
| | Inglês | 15 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 110 | 09 | 119 |

Art. 2º Os cargos ocupados por empregados públicos, submetidos à regência jurídica da Consolidação das Leis do Trabalho, extinguem-se com a vacância, conforme disposto na Lei 4010, de 21 de dezembro de 1994 – Lei do Regime Jurídico Único.

[Assinatura]



05

Art. 3º Ficam criados, no quadro do magistério público, os cargos abaixo indicados, cuja remuneração é a que consta da Lei Municipal nº 6095, de 07 de abril de 2008 e suas alterações.

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | COMPONENTE CURRICULAR | ESCOLARIDADE EXIGIDA | GRUPO SALARIAL | CLASSE | NÍVEL | HABILITAÇÃO | Nº DE VAGAS |
|-------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------|--------|-------|-------------|-------------|
| PEB-A | 25h/s | Base Nacional Comum | Curso Superior | V | B | 10 | IV | 158 |
| PEB-B | 25h/s | Base Nacional Comum | Curso Superior Formação em Libras | V | B | 10 | IV | 2 |
| PEB-C | 25h/s | Arte | Curso Superior | V | B | 10 | IV | 24 |

Parágrafo único. A escolaridade exigida para os cargos ora criados, encontra-se especificada no Anexo I da presente lei.

Art. 4º O quantitativo de cargos do quadro da Educação Básica, a partir da vigência desta lei, bem assim os demonstrativos de carga horária semanal a ser cumprida constam respectivamente dos anexos Anexo II e III.

Art. 5º As vagas dos cargos do quadro da Educação Básica, anteriormente criadas e não providas e nem ocupadas, ficam extintas a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2015.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

06

ANEXO I

(A que se refere o Parágrafo único do artigo 3º desta Lei)

ESPECIFICAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

| CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA |
|----------------|---|
| PEB-A | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia |
| PEB-B (LIBRAS) | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação, acrescidos de Curso de Especialização em Libras de, no mínimo, 360 horas. |
| PEB-C (ARTE) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Plásticas, curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Artística, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Visuais, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Cênicas ou curso de nível superior de licenciatura plena em Música, fornecido por instituição de ensino superior regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, e registro no órgão de classe, quando for o caso. |



058

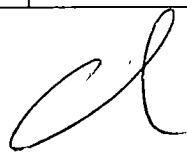
ANEXO II

(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO

| CARGO | COMPONENTE CURRICULAR | ESTATUTÁRIO | CLT/ESTÁVEL* | TOTAL |
|--------------|---|-------------|--------------|-------|
| PEB-A | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 249 | 01 | 250 |
| PEB-B | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 471 | 13 | 484 |
| PEB-B LIBRAS | Conteúdos da Base Nacional Comum – BNC + Libras | 02 | - | 02 |
| PEB-C | Matemática | 37 | 05 | 42 |
| | Língua Portuguesa | 38 | 01 | 39 |
| | Ciências | 32 | - | 32 |
| | História | 23 | - | 23 |
| | Geografia | 24 | 01 | 25 |
| | Educação Física | 48 | - | 48 |
| | Arte | 25 | - | 25 |
| | Inglês | 15 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 110 | 09 | 119 |
| TOTAL | | | | 1104 |

*Extintos na vacância



08
A

ANEXO III

(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO POR CARGA HORÁRIA

| Cargo | Componente Curricular | Carga horária/ Situação funcional | | | | | | | | Total |
|-------|-----------------------|-----------------------------------|-------|-----------------------|--------------|----------|-------|-------|-------|-------|
| | | 20h/s | | 25h/s | | | | 40h/s | | |
| | | Est. | CLT/E | Estatutários | | | CLT/E | Est. | CLT/E | |
| | | | | Existentes e ocupados | Criados/2015 | Subtotal | | | | |
| PEB-A | BNC | - | - | 14 | 158 | 172 | - | 77 | 01 | 250 |
| PEB-B | BNC | - | - | 471 | - | 471 | 13 | - | - | 484 |
| PEB-B | BNC + Libras | - | - | - | 02 | - | - | - | - | 02 |
| PEB-C | Matemática | 01 | - | 27 | - | 27 | 05 | 09 | - | 42 |
| | Língua Portuguesa | 02 | - | 29 | - | 29 | - | 07 | 01 | 39 |
| | Ciências | 03 | - | 19 | - | 19 | - | 10 | - | 32 |
| | História | 02 | - | 16 | - | 16 | - | 05 | - | 23 |
| | Geografia | 02 | - | 16 | - | 16 | 01 | 06 | - | 25 |
| | Ed Física | 02 | - | 42 | - | 42 | - | 04 | - | 48 |
| | Arte | - | - | 01 | 24 | 25 | - | - | - | 25 |
| | Inglês | 01 | - | 13 | - | 13 | - | 01 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 03 | 01 | 21 | - | - | 03 | 86 | 05 | 119 |
| | | | | | | | | | | 1104 |

Legenda:

- Est. = Estatutário
- BNC = Base Nacional Comum
- CLT/E = Celetista estável
- H/s = horas semanais
- PEB-A = Professor de Educação Básica A
- PEB-B = Professor de Educação Básica B
- PEB-C = Professor de Educação Básica C
- PEB-D = Professor de Educação Básica D




09

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 084/2015, **que tem por finalidade a fixação do número de cargos de profissionais que integram o magistério público municipal.**

A medida tem por objetivo a realização de concurso público para cargos de magistério, com o que se pretende a estabilização do quadro de servidores, no que diz respeito às vagas permanentes, bem assim a redução do número de servidores em designação ou contratação temporária.

O projeto apresentado cumpre ainda a finalidade de tornar conhecido o universo de cargos do magistério municipal, a partir do número de servidores em atuação, contemplado tanto os que se submetem à regência jurídica do estatuto dos servidores, quanto aqueles contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, gozando de estabilidade no serviço público.

Considerando a maior cautela imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a criação de despesas de caráter permanente na administração pública, o número de cargos criados e que serão ofertados em seleção pública corresponde à exata necessidade de provimento de cargos, segundo apuração feita pela Secretaria Municipal de Educação, depois de concluída a reestruturação interna da rede municipal de ensino.

Assim, considerando a importância da matéria para a organização do serviço público, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Tendo em vista a proximidade do início do ano letivo, solicitamos seja dada à tramitação do projeto **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



276

PROJETO DE LEI Nº 084/2015

| | |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO: | PLO |
| PROTOCOLO GERAL: | 42686 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 276 |
| DATA PROTOCOLO: | 04/12/15 |

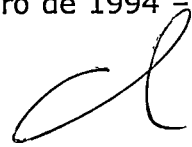
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de cargos da educação básica, do magistério público municipal de Cachoeiro de Itapemirim, é o que consta da tabela abaixo, contendo especificação do número de vagas, atualmente ocupadas por servidores estatutários e celetistas estáveis, ora consideradas criadas e providas, nos termos da presente lei.

| CARGO | COMPONENTE CURRICULAR | ESTATUTÁRIO | CLT/ESTÁVEL | TOTAL |
|-------|--|-------------|-------------|-------|
| PEB-A | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 91 | 01 | 92 |
| PEB-B | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 471 | 13 | 484 |
| PEB-C | Matemática | 37 | 05 | 42 |
| | Língua Portuguesa | 38 | 01 | 39 |
| | Ciências | 32 | - | 32 |
| | História | 23 | - | 23 |
| | Geografia | 24 | 01 | 25 |
| | Educação Física | 48 | - | 48 |
| | Arte | 01 | - | 01 |
| | Inglês | 15 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 110 | 09 | 119 |

Art. 2º Os cargos ocupados por empregados públicos, submetidos à regência jurídica da Consolidação das Leis do Trabalho, extinguem-se com a vacância, conforme disposto na Lei 4010, de 21 de dezembro de 1994 - Lei do Regime Jurídico Único.



Art. 3º Ficam criados, no quadro do magistério público, os cargos abaixo indicados, cuja remuneração é a que consta da Lei Municipal nº 6095, de 07 de abril de 2008 e suas alterações.

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | COMPONENTE CURRICULAR | ESCOLARIDADE EXIGIDA | GRUPO SALARIAL | CLASSE | NÍVEL | HABILITAÇÃO | Nº DE VAGAS |
|-------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------|--------|-------|-------------|-------------|
| PEB-A | 25h/s | Base Nacional Comum | Curso Superior | V | B | 10 | IV | 158 |
| PEB-B | 25h/s | Base Nacional Comum | Curso Superior Formação em Libras | V | B | 10 | IV | 2 |
| PEB-C | 25h/s | Arte | Curso Superior | V | B | 10 | IV | 24 |

Parágrafo único. A escolaridade exigida para os cargos ora criados, encontra-se especificada no Anexo I da presente lei.

Art. 4º O quantitativo de cargos do quadro da Educação Básica, a partir da vigência desta lei, bem assim os demonstrativos de carga horária semanal a ser cumprida constam respectivamente dos anexos Anexo II e III.

Art. 5º As vagas dos cargos do quadro da Educação Básica, anteriormente criadas e não providas e nem ocupadas, ficam extintas a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2015.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



12

ANEXO I

(A que se refere o Parágrafo único do artigo 3º desta Lei)

ESPECIFICAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

| CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA |
|----------------|---|
| PEB-A | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia |
| PEB-B (LIBRAS) | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação, acrescidos de Curso de Especialização em Libras de, no mínimo, 360 horas. |
| PEB-C (ARTE) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Plásticas, curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Artística, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Visuais, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Cênicas ou curso de nível superior de licenciatura plena em Música, fornecido por instituição de ensino superior regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, e registro no órgão de classe, quando for o caso. |



ANEXO II
(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

**QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS DO QUADRO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO**

| CARGO | COMPONENTE CURRICULAR | ESTATUTÁRIO | CLT/ESTÁVEL* | TOTAL |
|--------------|---|-------------|--------------|-------------|
| PEB-A | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 249 | 01 | 250 |
| PEB-B | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 471 | 13 | 484 |
| PEB-B LIBRAS | Conteúdos da Base Nacional Comum – BNC + Libras | 02 | - | 02 |
| PEB-C | Matemática | 37 | 05 | 42 |
| | Língua Portuguesa | 38 | 01 | 39 |
| | Crências | 32 | - | 32 |
| | História | 23 | - | 23 |
| | Geografia | 24 | 01 | 25 |
| | Educação Física | 48 | - | 48 |
| | Arte | 25 | - | 25 |
| | Inglês | 15 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 110 | 09 | 119 |
| TOTAL | | | | 1104 |

*Extintos na vacância



14

ANEXO III

(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO POR CARGA HORÁRIA

| Cargo | Componente Curricular | Carga horária/ Situação funcional | | | | | | | | Total |
|-------|-----------------------|-----------------------------------|-------|-----------------------|--------------|----------|-------|-------|-------|-------|
| | | 20h/s | | 25h/s | | | | 40h/s | | |
| | | Est | CLT/E | Estatutários | | | CLT/E | Est | CLT/E | |
| | | | | Existentes e ocupados | Criados/2015 | Subtotal | | | | |
| PEB-A | BNC | - | - | 14 | 158 | 172 | - | 77 | 01 | 250 |
| PEB-B | BNC | - | - | 471 | - | 471 | 13 | - | - | 484 |
| PEB-B | BNC + Libras | - | - | - | 02 | - | - | - | - | 02 |
| PEB-C | Matemática | 01 | - | 27 | - | 27 | 05 | 09 | - | 42 |
| | Língua Portuguesa | 02 | - | 29 | - | 29 | - | 07 | 01 | 39 |
| | Ciências | 03 | - | 19 | - | 19 | - | 10 | - | 32 |
| | História | 02 | - | 16 | - | 16 | - | 05 | - | 23 |
| | Geografia | 02 | - | 16 | - | 16 | 01 | 06 | - | 25 |
| | Ed Física | 02 | - | 42 | - | 42 | - | 04 | - | 48 |
| | Arte | - | - | 01 | 24 | 25 | - | - | - | 25 |
| | Inglês | 01 | - | 13 | - | 13 | - | 01 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 03 | 01 | 21 | - | - | 03 | 86 | 05 | 119 |
| | | | | | | | | | | 1104 |

Legenda:

- Est. = Estatutário
- BNC = Base Nacional Comum
- CLT/E = Celetista estável
- H/s = horas semanais
- PEB-A = Professor de Educação Básica A
- PEB-B = Professor de Educação Básica B
- PEB-C = Professor de Educação Básica C
- PEB-D = Professor de Educação Básica D






CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15
10

| NOME | SIM | NÃO | ABS | AUS |
|-----------------------------|-------------|-----|-----|-----|
| ALEXANDRE ANDREZA MACEDO | | | | X |
| ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES | | | | X |
| ALEXANDRE VALDO MAITAN | X | | | |
| BRÁS ZAGOTTO | X | | | |
| CARLOS RENATO LINO | X | | | |
| DAVID ALBERTO LÓSS | X | | | |
| DELANDI PEREIRA MACEDO | X | | | |
| ELIAS DE SOUZA | X | | | |
| ELY ESCARPINI | X | | | |
| FABRÍCIO FERREIRA SOARES | | | | X |
| JOSÉ CARLOS AMARAL | X | | | |
| JOSIAS PEREIRA DE CASTRO | X | | | |
| JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI | PRESIDÊNCIA | | | |
| LEONARDO PACHECO PONTES | X | | | |
| LUCAS MOULAIS | X | | | |
| LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA | X | | | |
| OSMAR DA SILVA | X | | | |
| RODRIGO PEREIRA COSTA | X | | | |
| WILSON DILLEM DOS SANTOS | X | | | |

PROJETO Nº 276/15
REQUERIMENTO Nº
DATA 08/12/15

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 08/12/2015

PRESIDENTE

REJEITADO POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDÍL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

REGIME DE URGÊNCIA

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| APROVADO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | UNANIMIDADE |
| <input type="checkbox"/> | ABSTENÇÃO |
| Sessão 08/12/15 | |
| Presidente | |

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

16

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 276/2015

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Estabelecimento de despesas de caráter continuado. Necessidade de cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*Dispõe sobre a Composição do Quadro de Cargos da Educação Básica, do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências*”.
2. Sob o aspecto formal, a matéria deve ser objeto de lei, de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 61, § 1º, II, *a)* e *e)*, da Constituição Federal. Assim sendo, é perfeitamente legal que o Prefeito encaminhe Projeto de Lei à Câmara, desejando alterar a estrutura administrativa de órgão da Prefeitura, criar, extinguir ou modificar cargos e dispor sobre a sua remuneração.
3. O Projeto, contudo, por prever expressamente a criação de cargos, deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

4. É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo **que cria cargos**, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18

pagamento.

5. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

6. De outro modo, mas não menos importante, o texto **não indica a rubrica orçamentária própria à criação do Programa, contrariando o disposto no art. 106, I, V e VII, da LOM, que dispõe:**

“Art. 106- São vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

.....

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Por ausência de documentação necessária à matéria, e por manifesta inconstitucionalidade formal, consubstanciada em contrariedade de dispositivo da Lei

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19

Orgânica Municipal opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação necessária ou, na ausência da documentação, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2015.

PVgmc/pe

Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail. cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

20

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 276/2015

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

RELATÓRIO:

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”.

OPINION DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, considerando a informação prestada pelo Executivo Municipal, que segue anexa, certificando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com rubrica própria, bem como a juntada da declaração do ordenador de despesas, esclarecendo que consta a previsão em seu orçamento os recursos pecuniários para atendimento do pleito.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.


DAVID ALBERTO LOSS – Presidente


FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator


LEONARDO PACHECO PONTES – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 697/2015

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁷⁶084/2015 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 084/2015, **que tem por finalidade a fixação do número de cargos de profissionais que integram o magistério público municipal.**

A medida tem por objetivo a realização de concurso público para cargos de magistério, com o que se pretende a estabilização do quadro de servidores, no que diz respeito às vagas permanentes, bem assim a redução do número de servidores em designação ou contratação temporária.

O projeto apresentado cumpre ainda a finalidade de tornar conhecido o universo de cargos do magistério municipal, a partir do número de servidores em atuação, contemplado tanto os que se submetem à regência jurídica do estatuto dos servidores, quanto aqueles contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, gozando de estabilidade no serviço público.

Considerando a maior cautela imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a criação de despesas de caráter permanente na administração pública, o número de cargos criados e que serão ofertados em seleção pública corresponde à exata necessidade de provimento de cargos, segundo apuração feita pela Secretaria Municipal de Educação, depois de concluída a reestruturação interna da rede municipal de ensino.

Assim, considerando a importância da matéria para a organização do serviço público, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Tendo em vista a proximidade do início do ano letivo, solicitamos seja dada à tramitação do projeto **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

276

PROJETO DE LEI Nº 084/2015

| | |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO: | PLO |
| PROTOCOLO GERAL: | 42686/15 |
| NÚMERO PRÓPRIO: | 246/15 |
| DATA PROTOCOLO: | 04/12/15 |

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de cargos da educação básica, do magistério público municipal de Cachoeiro de Itapemirim, é o que consta da tabela abaixo, contendo especificação do número de vagas, atualmente ocupadas por servidores estatutários e celetistas estáveis, ora consideradas criadas e providas, nos termos da presente lei.

| CARGO | COMPONENTE CURRICULAR | ESTATUTÁRIO | CLT/ESTÁVEL | TOTAL |
|-------|--|-------------|-------------|-------|
| PEB-A | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 91 | 01 | 92 |
| PEB-B | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 471 | 13 | 484 |
| PEB-C | Matemática | 36 | 05 | 41 |
| | Língua Portuguesa | 38 | 01 | 39 |
| | Ciências | 32 | - | 32 |
| | História | 23 | - | 23 |
| | Geografia | 24 | 01 | 25 |
| | Educação Física | 48 | - | 48 |
| | Arte | 01 | - | 01 |
| | Inglês | 15 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 110 | 09 | 119 |

Art. 2º Os cargos ocupados por empregados públicos, submetidos à regência jurídica da Consolidação das Leis do Trabalho, extinguem-se com a vacância, conforme disposto na Lei 4010, de 21 de dezembro de 1994 – Lei do Regime Jurídico Único.

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel 28 3155-5317 • Fax 28 3155-5274

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão: 22/12/15

Presidente: _____



Art. 3º Ficam criados, no quadro do magistério público, os cargos abaixo indicados, cuja remuneração é a que consta da Lei Municipal nº 6095, de 07 de abril de 2008 e suas alterações.

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | COMPONENTE CURRICULAR | ESCOLARIDADE EXIGIDA | GRUPO SALARIAL | CLASSE | NÍVEL | HABILITAÇÃO | Nº DE VAGAS |
|-------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------|--------|-------|-------------|-------------|
| PEB-A | 25h/s | Base Nacional Comum | Curso Superior | V | B | 10 | IV | 158 |
| PEB-B | 25h/s | Base Nacional Comum | Curso Superior Formação em Libras | V | B | 10 | IV | 2 |
| PEB-C | 25h/s | Arte | Curso Superior | V | B | 10 | IV | 24 |

Parágrafo único. A escolaridade exigida para os cargos ora criados, encontra-se especificada no Anexo I da presente lei.

Art. 4º O quantitativo de cargos do quadro da Educação Básica, a partir da vigência desta lei, bem assim os demonstrativos de carga horária semanal a ser cumprida constam respectivamente dos anexos Anexo II e III.

Art. 5º As vagas dos cargos do quadro da Educação Básica, anteriormente criadas e não providas e nem ocupadas, ficam extintas a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2015.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

(A que se refere o Parágrafo único do artigo 3º desta Lei)

ESPECIFICAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

| CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA |
|----------------|---|
| PEB-A | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia |
| PEB-B (LIBRAS) | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação, acrescidos de Curso de Especialização em Libras de, no mínimo, 360 horas. |
| PEB-C (ARTE) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Plásticas, curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Artística, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Visuais, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Cênicas ou curso de nível superior de licenciatura plena em Música, fornecido por instituição de ensino superior regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, e registro no órgão de classe, quando for o caso. |



ANEXO II

(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO

| CARGO | COMPONENTE CURRICULAR | ESTATUTÁRIO | CLT/ESTÁVEL* | TOTAL |
|--------------|---|-------------|--------------|-------|
| PEB-A | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 249 | 01 | 250 |
| PEB-B | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 471 | 13 | 484 |
| PEB-B LIBRAS | Conteúdos da Base Nacional Comum – BNC + Libras | 02 | - | 02 |
| PEB-C | Matemática | 36 | 05 | 41 |
| | Língua Portuguesa | 38 | 01 | 39 |
| | Ciências | 32 | - | 32 |
| | História | 23 | - | 23 |
| | Geografia | 24 | 01 | 25 |
| | Educação Física | 48 | - | 48 |
| | Arte | 25 | - | 25 |
| | Inglês | 15 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 110 | 09 | 119 |
| TOTAL | | | | 1103 |

*Extintos na vacância



ANEXO III

(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO POR CARGA HORÁRIA

| Cargo | Componente Curricular | Carga horária/ Situação funcional | | | | | | | | Total |
|-------|-----------------------|-----------------------------------|-------|-----------------------|--------------|----------|-------|-------|-------|-------|
| | | 20h/s | | 25h/s | | | | 40h/s | | |
| | | Est | CLT/E | Estatutários | | | CLT/E | Est | CLT/E | |
| | | | | Existentes e ocupados | Criados/2015 | Subtotal | | | | |
| PEB-A | BNC | - | - | 14 | 158 | 172 | - | 77 | 01 | 250 |
| EB-B | BNC | - | - | 471 | - | 471 | 13 | - | - | 484 |
| PEB-B | BNC + Libras | - | - | - | 02 | - | - | - | - | 02 |
| PEB-C | Matemática | 01 | - | 26 | - | 26 | 05 | 09 | - | 41 |
| | Língua Portuguesa | 02 | - | 29 | - | 29 | - | 07 | 01 | 39 |
| | Ciências | 03 | - | 19 | - | 19 | - | 10 | - | 32 |
| | História | 02 | - | 16 | - | 16 | - | 05 | - | 23 |
| | Geografia | 02 | - | 16 | - | 16 | 01 | 06 | - | 25 |
| | Ed Física | 02 | - | 42 | - | 42 | - | 04 | - | 48 |
| | Arte | - | - | 01 | 24 | 25 | - | - | - | 25 |
| | Inglês | 01 | - | 13 | - | 13 | - | 01 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 03 | 01 | 21 | - | - | 03 | 86 | 05 | 119 |
| | | | | | | | | | | 1103 |

Legenda:

Est. = Estatutário

BNC = Base Nacional Comum

CLT/E = Celetista estável

H/s = horas semanais

PEB-A = Professor de Educação Básica A

PEB-B = Professor de Educação Básica B

PEB-C = Professor de Educação Básica C

PEB-D = Professor de Educação Básica D



Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2015.

OF/GAP/Nº 697/2015

Exmº. Sr.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 084/2015 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 084/2015, **que tem por finalidade a fixação do número de cargos de profissionais que integram o magistério público municipal.**

A medida tem por objetivo a realização de concurso público para cargos de magistério, com o que se pretende a estabilização do quadro de servidores, no que diz respeito às vagas permanentes, bem assim a redução do número de servidores em designação ou contratação temporária.

O projeto apresentado cumpre ainda a finalidade de tornar conhecido o universo de cargos do magistério municipal, a partir do número de servidores em atuação, contemplado tanto os que se submetem à regência jurídica do estatuto dos servidores, quanto aqueles contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, gozando de estabilidade no serviço público.

Considerando a maior cautela imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a criação de despesas de caráter permanente na administração pública, o número de cargos criados e que serão ofertados em seleção pública corresponde à exata necessidade de provimento de cargos, segundo apuração feita pela Secretaria Municipal de Educação, depois de concluída a reestruturação interna da rede municipal de ensino.

Assim, considerando a importância da matéria para a organização do serviço público, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Tendo em vista a proximidade do início do ano letivo, solicitamos seja dada à tramitação do projeto **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 084/2015

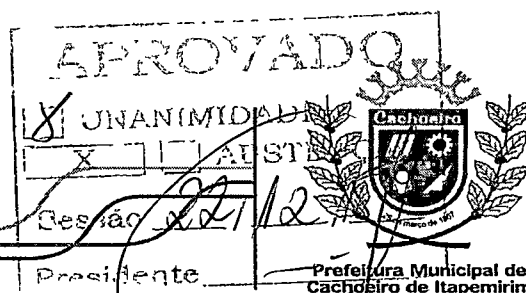
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de cargos da educação básica, do magistério público municipal de Cachoeiro de Itapemirim, é o que consta da tabela abaixo, contendo especificação do número de vagas, atualmente ocupadas por servidores estatutários e celetistas estáveis, ora consideradas criadas e providas, nos termos da presente lei.

| CARGO | COMPONENTE CURRICULAR | ESTATUTÁRIO | CLT/ESTÁVEL | TOTAL |
|-------|--|-------------|-------------|-------|
| PEB-A | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 91 | 01 | 92 |
| PEB-B | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 471 | 13 | 484 |
| PEB-C | Matemática | 36 | 05 | 41 |
| | Língua Portuguesa | 38 | 01 | 39 |
| | Ciências | 32 | - | 32 |
| | História | 23 | - | 23 |
| | Geografia | 24 | 01 | 25 |
| | Educação Física | 48 | - | 48 |
| | Arte | 01 | - | 01 |
| | Inglês | 15 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 110 | 09 | 119 |

Art. 2º Os cargos ocupados por empregados públicos, submetidos à regência jurídica da Consolidação das Leis do Trabalho, extinguem-se com a vacância, conforme disposto na Lei 4010, de 21 de dezembro de 1994 – Lei do Regime Jurídico Único.



Art. 3º Ficam criados, no quadro do magistério público, os cargos abaixo indicados, cuja remuneração é a que consta da Lei Municipal nº 6095, de 07 de abril de 2008 e suas alterações.

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | COMPONENTE CURRICULAR | ESCOLARIDADE EXIGIDA | GRUPO SALARIAL | CLASSE | NÍVEL | HABILITAÇÃO | Nº DE VAGAS |
|-------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------|--------|-------|-------------|-------------|
| PEB-A | 25h/s | Base Nacional Comum | Curso Superior | V | B | 10 | IV | 158 |
| PEB-B | 25h/s | Base Nacional Comum | Curso Superior Formação em Libras | V | B | 10 | IV | 2 |
| PEB-C | 25h/s | Arte | Curso Superior | V | B | 10 | IV | 24 |

Parágrafo único. A escolaridade exigida para os cargos ora criados, encontra-se especificada no Anexo I da presente lei.

Art. 4º O quantitativo de cargos do quadro da Educação Básica, a partir da vigência desta lei, bem assim os demonstrativos de carga horária semanal a ser cumprida constam respectivamente dos anexos Anexo II e III.

Art. 5º As vagas dos cargos do quadro da Educação Básica, anteriormente criadas e não providas e nem ocupadas, ficam extintas a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2015.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

(A que se refere o Parágrafo único do artigo 3º desta Lei)

ESPECIFICAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

| CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA |
|----------------|--|
| PEB-A | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia |
| PEB-B (LIBRAS) | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação, acrescidos de Curso de Especialização em Libras de, no mínimo, 360 horas. |
| PEB-C (ARTE) | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Plásticas, curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Artística, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Visuais, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Cênicas ou curso de nível superior de licenciatura plena em Música, fornecido por instituição de ensino superior regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, e registro no órgão de classe, quando for o caso |



ANEXO II
(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

**QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS DO QUADRO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO**

| CARGO | COMPONENTE CURRICULAR | ESTATUTÁRIO | CLT/ESTÁVEL* | TOTAL |
|--------------|---|-------------|--------------|-------------|
| PEB-A | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 249 | 01 | 250 |
| PEB-B | Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC | 471 | 13 | 484 |
| PEB-B LIBRAS | Conteúdos da Base Nacional Comum – BNC + Libras | 02 | - | 02 |
| PEB-C | Matemática | 36 | 05 | 41 |
| | Língua Portuguesa | 38 | 01 | 39 |
| | Ciências | 32 | - | 32 |
| | História | 23 | - | 23 |
| | Geografia | 24 | 01 | 25 |
| | Educação Física | 48 | - | 48 |
| | Arte | 25 | - | 25 |
| | Inglês | 15 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 110 | 09 | 119 |
| TOTAL | | | | 1103 |

*Extintos na vacância



ANEXO III

(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO POR CARGA HORÁRIA

| Cargo | Componente Curricular | Carga horária/ Situação funcional | | | | | | | | Total |
|-------|-----------------------|-----------------------------------|-------|-----------------------|--------------|----------|-----|-------|----|-------|
| | | 20h/s | | 25h/s | | | | 40h/s | | |
| | | Est | CLT/E | Estatutários | | CLT/E | Est | CLT/E | | |
| | | | | Existentes e ocupados | Criados/2015 | Subtotal | | | | |
| PEB-A | BNC | - | - | 14 | 158 | 172 | - | 77 | 01 | 250 |
| EB-B | BNC | - | - | 471 | - | 471 | 13 | - | - | 484 |
| PEB-B | BNC + Libras | - | - | - | 02 | - | - | - | - | 02 |
| PEB-C | Matemática | 01 | - | 26 | - | 26 | 05 | 09 | - | 41 |
| | Língua Portuguesa | 02 | - | 29 | - | 29 | - | 07 | 01 | 39 |
| | Ciências | 03 | - | 19 | - | 19 | - | 10 | - | 32 |
| | História | 02 | - | 16 | - | 16 | - | 05 | - | 23 |
| | Geografia | 02 | - | 16 | - | 16 | 01 | 06 | - | 25 |
| | Ed Física | 02 | - | 42 | - | 42 | - | 04 | - | 48 |
| | Arte | - | - | 01 | 24 | 25 | - | - | - | 25 |
| | Inglês | 01 | - | 13 | - | 13 | - | 01 | - | 15 |
| PEB-D | Função Pedagógica | 03 | 01 | 21 | - | - | 03 | 86 | 05 | 119 |
| | | | | | | | | | | 1103 |

Legenda:

Est. = Estatutário

BNC = Base Nacional Comum

CLT/E = Celetista estável

H/s = horas semanais

PEB-A = Professor de Educação Básica A

PEB-B = Professor de Educação Básica B

PEB-C = Professor de Educação Básica C

PEB-D = Professor de Educação Básica D

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 084/2015 (PL nº 276/2015 - na CMCI) - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, nesta última consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEME, Unidade Orçamentária 17.01 - SEME, na classificação econômica de despesa 3.1.90.11.40.00 - Recursos Ordinários e na Unidade Orçamentária 17.02 - Desenvolvimento do Ensino, na classificação econômica de despesa 3.1.90.11.40.00 - FUNDEB - Pagamento Profissionais Magistério.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2015.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 084/2015 (PL nº 276/2015 - na CMCI) - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, nesta última consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEME, Unidade Orçamentária 17.01 - SEME, na classificação econômica de despesa 3.1.90.11.40.00 – Recursos Ordinários e na Unidade Orçamentária 17.02 – Desenvolvimento do Ensino, na classificação econômica de despesa 3.1.90.11.40.00 – FUNDEB - Pagamento Profissionais Magistério.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2015.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

JUNTADAS:

- 1 - 04 / 12 / 2015 - Protocolado com 14 folhas #
- 2 - 08 / 12 / 2015 - Folha de votações - Regime de Urgência fls. 15
- 3 - 11 / 12 / 2015 - Parecer Jurídico fls. 16/19
- 4 - 22 / 12 / 2015 - Parecer de Jurisprudência de Constituição fls. 20
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -